

784

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 05/2026
PROCESSO N.º FMS 0054/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução completa das obras de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Petrovale no Município de Betim-MG.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO
Empreitada por Preço Unitário

MODO DE DISPUTA
Aberto


DATA/HORÁRIO

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/05/2026, às 09:00 h.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/05/2026, às 09:00 h.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 26/05/2026, às 09:01 h.

Este caderno contém instruções e condições para a participação na licitação supra, sendo composto de Edital de Licitação, Projeto Básico, Minuta do Contrato, Planilha Orçamentária e demais anexos.


JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim -MG

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
4. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
5. ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA E JULGAMENTO
6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO
7. PREÇO DE REFERÊNCIA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E FONTE ORÇAMENTÁRIA
8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
9. ENCERRAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
10. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
12. OBRIGAÇÕES
13. GARANTIA À EXECUÇÃO
14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO
15. REAJUSTAMENTO
16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO
17. SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO
18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19. EXTINÇÃO
20. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
21. RESPONSABILIDADE CIVIL
22. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
23. NORMAS AMBIENTAIS E PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO
24. DISPOSIÇÕES GERAIS
25. ANEXOS:
 - ANEXO I – PROJETO BÁSICO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.
 - ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO
 - ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL
 - ANEXO IV – CÁLCULO DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS
 - ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 - ANEXO VI – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO (CPU)

WAQUELINE FERREIRA DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim-MG

785

ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO XI – MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

JAQUELINE LAVIANA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim-MG

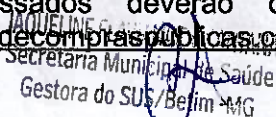
PREÂMBULO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 05/2026
PROCESSO N.º FMS 0054/2026

O MUNICÍPIO DE BETIM, inscrito no CNPJ Nº 18.715.391/0001-96, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM, inscrito no CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00,, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP: 32.600-412, por intermédio dos Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 49.499 de 24 de junho de 2025, Decreto nº 49.500 de 24 de junho de 2025, Decreto nº 50.314 de 04 de julho de 2025; Decreto nº 50.848 de 01 de agosto de 2025; Decreto nº 50.987 de 14 de agosto de 2025, Decreto nº 51.134 de 02 de setembro de 2025, Decreto nº 51.354 de 03 de outubro de 2025 e Decreto nº 52837 de 13 de março de 2026 publicados no Órgão Oficial do Município torna público aos interessados que realizará no dia, hora e local discriminados neste Edital, a sessão pública a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas interessadas em participar desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 05/2026 com o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida em conformidade com as normas estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 44.825/2023 de 27 de dezembro de 2023 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, os decretos federais correlatos e demais exigências deste Edital.

O Edital de Licitação e seus Anexos, bem como o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, as informações e os elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, encontram-se à disposição dos interessados nos links: <https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

IMPUGNAÇÕES e/ou PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas, bem como no Portal da Prefeitura de Betim (<https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Os interessados deverão credenciar-se por meio de cadastro no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br para participar do certame.


Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim-MG

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução completa das obras de construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro Petrovale no Município de Betim-MG.

2. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação credenciar-se previamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados.

O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.2. Cabe ao licitante remeter, no prazo estabelecido, a sua proposta de preço, exclusivamente via sistema, bem como acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou a presença de dados desatualizados.

2.1.4. O licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.1.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e dos seus anexos.

JOSÉ CARLOS SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim -MG

- 2.2.3.** Que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.2.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.9.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.10.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive os inseridos na vedação do inciso IV desse último artigo, que veda a disputa em licitação ou a participação da execução de contrato, direta ou indiretamente, *"àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação"*;
- 2.2.11.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.2.12.** Esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com o Município de Betim-MG;
- 2.2.13.** Como condição de verificação do atendimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será efetuada consulta aos seguintes cadastros:
- 2.2.13.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);
- 2.2.13.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.2.13.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

JAQUELINE FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim-MG

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

2.2.14. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada no Projeto Básico.

2.3. Poderá participar do certame:

2.3.1. Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, conforme limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.3.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.4. IMPUGNAÇÕES e/ou PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas, bem como no Portal da Prefeitura de Betim (<https://www.betim.mg.gov.br/portal/editais>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, por escrito, por irregularidade na aplicação da legislação pertinente.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e mediante o preenchimento de seus campos, a proposta com o preço, bem como a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

3.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.4. O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte do licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e à responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante, **malhadas e autenticadas** somente serão

disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.9. No caso de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis.

3.10. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e nos seus anexos;

3.10.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.10.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.10.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.10.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal de 1988;

3.10.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.12. As Propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico para acesso aos demais licitantes.

JAQUELINE ELIANA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim -MG

Handwritten signature

3.13. Será exigida do licitante, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. A comprovação da garantia de proposta deverá ser anexada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, no ato do envio da proposta, sob pena de desclassificação, em uma das modalidades legais.

3.13.2. A exigência da garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade das propostas apresentadas e resguardar a Administração quanto a eventuais desistências injustificadas, bem como quanto à recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em apresentar a garantia contratual, quando exigida.

3.13.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes, nos termos da legislação aplicável, após a assinatura do contrato pela vencedora ou após a homologação do certame, conforme o caso.

3.13.4 A garantia poderá ser executada nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de desistência da proposta, não comprovação das condições de habilitação ou recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido.

3.13.5. A mera inabilitação por falha formal ou sanável não ensejará a execução da garantia.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

4.1. A abertura da sessão pública desta licitação, conduzida pelo(a) Agente de Contratação, ocorrerá na data, hora e sítio eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O(a) Agente de Contratação verificará as Propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4.3. A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação. Também será desclassificada a proposta que identificar o licitante.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

4.6. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

Handwritten signature
JAQUELINE DAVIANA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim -MG

4.6.2. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7.1. O licitante somente poderá oferecer preço menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a oferta;

4.7.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo Sistema;

4.7.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao valor global da proposta;

4.7.4. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta. São considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último apresentado pelo próprio licitante.

4.7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

4.8. O(a) agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.

4.8.1. Eventual exclusão de lance do licitante, de que trata o item anterior, não implica a retirada do licitante do certame.

4.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 10 segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados, pelo sistema, os respectivos lances.

4.11. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, observado o procedimento previsto neste edital.

4.15. Encerrada a sessão pública, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem

750
[Handwritten signature]

de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, quando cabível, nos termos deste edital.

4.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

4.17. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura, somente sendo reiniciada após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.19. Em caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.19.1. A mais bem classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contado após a comunicação automática para tanto.

4.19.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras Públicas, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.20. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

4.20.1. Dessa forma, empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate, previstos no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, naquela ordem estabelecida.

4.20.1.1 - Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos em legislação vigente, proceder-se-á ao sorteio das propostas empatadas, a ser realizado por meio do sistema próprio do Portal de Compras Públicas.

4.20.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de

JÁQUELINE PLAVIANA DE SAUSSE
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim - MG

ASDU

Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha ofertado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

4.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, tudo conforme item 5 deste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA E SEU JULGAMENTO

5.1. No prazo estipulado no item 4.21 do Edital, o licitante classificado em 1º lugar deverá encaminhar, via sistema, a proposta de preços ajustada ao último lance ofertado, tendo como folha de rosto o **ANEXO II**. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da planilha orçamentária, conforme **ANEXO III**. A proposta deverá indicar o valor da execução completa dos serviços, segundo a cotação de preços unitários aplicados pela proponente nos itens da planilha orçamentária. Os preços terão como referência a data base do orçamento **Janeiro de 2026**, e a proposta deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, juntamente com os seguintes documentos:

5.1.1. Planilha Orçamentária, conforme **ANEXO III**, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula;

5.1.1.1. A Planilha Orçamentária deverá ser apresentada **devidamente assinada** pelo representante legal da licitante e, adicionalmente, **em arquivo eletrônico no formato Excel (.xlsx)**, em fiel conformidade com o modelo disponibilizado no **ANEXO III**, sendo vedada a alteração de sua estrutura, fórmulas, campos ou formatação.

5.1.2. Composição da Administração Local, conforme **ANEXO III**, devendo os preços estarem grafados em reais, com duas casas decimais após a vírgula;

5.1.3. Composição do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas e Composição dos Encargos Sociais e Trabalhistas, conforme **ANEXO IV**

5.1.4. Cronograma Físico Financeiro, conforme **ANEXO V**;

5.1.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do art. 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme **ANEXO XIII**.

5.1.6. Os anexos citados nos itens **5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4** constituem modelos referenciais e contemplam os valores e percentuais de referência desta licitação, não sendo obrigatória a adoção integral desses valores pelas licitantes, que deverão elaborar suas próprias composições, observados os limites previstos

100

neste Edital e na legislação aplicável.

5.2. A apresentação definitiva da proposta de preço deverá ser legível, elaborada em processador de texto sem emendas ou rasuras, em uma única via, em papel timbrado da empresa (ou do consórcio) onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada, assinada pelo representante legal da licitante (no caso de consórcio, da empresa líder), com prazo de validade mínimo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de abertura da proposta.

5.2.1. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes se eximem dos compromissos assumidos, nos termos do § 3º, do art. 90, da Lei Federal 14.133/2021.

5.2.2. A prorrogação da validade das propostas sujeita-se ao consentimento do licitante.

5.2.3. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado nas Propostas Comerciais, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.2.4. A empresa deverá apresentar a planilha orçamentária e composição da Administração Local, com os preços unitários por ela propostos, e com valor total indicado em algarismos e por extenso, sendo desclassificadas todas as propostas com preços unitários e total acima dos valores estipulados na planilha orçamentária, parte integrante deste Edital. Deverá ser apresentada planilha computadorizada pela própria proponente, guardando, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a planilha orçamentária, no que se refere aos itens, às atividades, unidades e quantidades.

5.3. Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir, materiais, equipamentos, aparelhos, transporte, cumprimento de exigências dos órgãos de meio ambiente, seguros em geral, mão de obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

5.4. A apresentação da proposta de preços na licitação implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas e será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente o Projeto Básico, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

FÓRMULA ADOTADA PARA OS CÁLCULOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS COM BDI E PREÇO TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PARA O CÁLCULO DA COLUNA DO PREÇO UNITÁRIO COM BDI, DEVE SER:

= ARRED(preço unitário sem BDI x (1+ BDI);2)

PARA O CÁLCULO DA COLUNA DO PREÇO TOTAL, DEVE SER:

= ARRED(quantidade x preço unitário com BDI;2)

JAQUELINE ZAVIANA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim -MG

5.5.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.5.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

5.6. O JULGAMENTO DA PROPOSTA se dará nos seguintes termos:

5.6.1. O(A) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2 deste Edital.

5.6.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por ausência de condição ou impedimento à participação no certame.

5.6.1.2. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação na licitação, o licitante será reputado inabilitado.

5.6.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial quanto aos arts. 59 a 61.

5.6.3. O critério de julgamento das propostas será o indicado no preâmbulo deste edital, observadas as exigências deste Edital, seus anexos e o valor estimado.

5.6.4. Poderá ser considerada inexecutável a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, considerando o Acórdão n.º 465/2024 – Plenário do TCU, devendo o(a) Agente de Contratação, neste caso, verificada a viabilidade da proposta, determinar a abertura de diligência para sua comprovação.

5.6.5. O(A) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no item 5.1, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

5.6.6. Será desclassificada a proposta que incidir em uma das hipóteses descritas nos incisos do *caput* do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexecutáveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.6.7. O(A) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.6.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Handwritten initials/signature in blue ink.

5.6.7.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ofertado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, naquela ordem estabelecida.

5.6.7.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.6.7.4. Observado o prazo de que trata o item 4.21, o(a) Agente de Contratação deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

5.7. É facultado ao(à) Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação, erros no preenchimento da planilha ou complementar a instrução do processo.

5.7.1. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação.

5.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

5.9. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.

5.10. Em caso de desclassificação da Proposta proceder-se-á à análise da Proposta imediatamente mais vantajosa.

5.11. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o(a) agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 6 do Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

6.1. O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, envie, via sistema, os documentos de habilitação, nos termos do item 6 do Edital.

6.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

Handwritten signature in blue ink.
JAQUELINE FERREIRA DE SAUSAN
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim-MG

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Deverá ser encaminhada, para fins de habilitação, a documentação enumerada abaixo:

6.6.1. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

6.6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.6.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte, estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais – CERTIDÃO CONJUNTA PGFN/RFB;

6.6.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos, junto à Receita Estadual da sede do licitante;

6.6.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos, junto à Receita Municipal da sede do licitante;

6.6.1.6. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos;

6.6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;

6.6.2. Habilitação Jurídica:

6.6.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.

6.6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.6.2.3. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

6.6.2.4. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

6.6.2.5. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

792

6.6.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n.º 5.764/1971;

6.6.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.3. Qualificação Técnica

6.6.3.1. Comprovante de registro da empresa e do responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

6.6.3.2. Em caso de sociedades empresárias estrangeiras estas deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

6.6.3.3. Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a execução dos trabalhos bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme, **ANEXO VIII**.

6.6.3.4. Declaração de que a empresa participante da licitação tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme **ANEXO IX**.

6.6.3.5. Termo de compromisso de manter na condução dos serviços, os profissionais cujos atestados venham a atender às exigências técnicas da qualificação profissional. Será observado, na execução do contrato, quanto à possibilidade de substituição destes profissionais, conforme **ANEXO X**.

6.6.3.6. Comprovação da qualificação técnica operacional da empresa (atestado emitido em nome da licitante) e qualificação em nome do responsável técnico (atestado emitido em nome do profissional), mediante apresentação de atestado (os) fornecidos (os) por pessoas jurídicas (as) de direito público ou privado, devidamente identificado (os). Tais atestados deverão estar vinculados e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos neles indicados, para fins de comprovação da execução de obra e /ou serviços de engenharia de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos e quantitativos, conforme especificado abaixo e **justificado no Projeto Básico**:

I - EMPRESA:

Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada em nome da licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional (CAT-O/CAO), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade semelhante e operacional

JACQUELINE DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadora do SUS/Betim-MG

equivalente ou superior em que conste a execução dos serviços relacionados abaixo:

Item 01- FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, que representam 7,27% do valor total estimado da contratação, sendo exigido 184,26m3 de quantitativo mínimo, equivalente a 50% do total previsto na planilha orçamentária.

Item 02- LAJE PRÉ-MOLDADA TRELIÇADA, SOBRECARGA 300KGF/M2, TRELIÇA TR12, VÃO ATÉ 5 METROS, INCLUSIVE CAPEAMENTO E=4CM. ESPESSURA TOTAL DA LAJE=16CM, que representam 4,00% do valor total estimado da contratação, sendo exigido 382,91m2 de quantitativo mínimo, equivalente a 50% do total previsto na planilha orçamentária.

Item 03- EXECUÇÃO DE ESTACA TIPO HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO 40CM, INCLUSIVE AFASTAMENTO LATERAL, EXCLUSIVE ARMAÇÃO, CONCRETO ESTRUTURAL, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO, que representam 3,07% do valor total estimado da contratação, sendo exigido 831,00m de quantitativo mínimo, equivalente a 50% do total previsto na planilha orçamentária.

Item 04- MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 16,0 MM. AF_09/2021_PS, que representam 3,29% do valor total estimado da contratação, sendo exigido 7.455,87kg de quantitativo mínimo, equivalente a 50% do total previsto na planilha orçamentária

II - RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Profissional em nome dos seus Responsáveis Técnicos, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado de certidões de acervo técnico e ART/RRT, emitido(s) pelo CREA/CAU, que comprove a execução dos serviços, iguais, similares ou superiores da mesma natureza ou complexidade, em que conste a execução dos serviços relacionados abaixo:

A. Serviço item 01- Fornecimento de concreto estrutural, usinado, com fck 30mpa, inclusive lançamento, adensamento e acabamento.

B. Serviço item 02- Laje pré-moldada treliçada, sobrecarga 300kgf/m2, treliça TR12, vão até 5 metros, inclusive capeamento e=4cm, Espessura total da laje=16cm.

C. Serviço item 03- Execução de estaca tipo hélice contínua, diâmetro 40cm, inclusive afastamento lateral, exclusive armação, concreto estrutural, transporte e retirada do material escavado.

D. Serviço item 04- Montagem de armadura de estacas, diâmetro = 16,0 MM, AF_09/2021_PS.

6.6.3.6.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) de capacidade técnica exigidos neste capítulo deverão constar, conforme o caso:

- Nome do Contratado e do Contratante;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);

Localização da obra;

JAQUELINE FARIAS DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim-MG

- d) Nome do Responsável Técnico;
- e) Descritivos ou estar acompanhados das planilhas descritivas de quantitativos e qualitativos, evidenciando claramente os itens objeto da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

6.6.3.7. A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) possua(m) vínculo profissional com a empresa deverá ser realizada da seguinte forma. Na situação de sócio, a comprovação será realizada mediante cópia do contrato social. Quando se tratar de empregado, a comprovação de seu vínculo será feita através de ficha ou de livro de registro de empregado ou de contrato de trabalho. Nos demais casos será suficiente à prova da existência de contrato de prestação de serviço regido pela legislação cível comum.

6.6.3.7.1. A licitante poderá optar por apresentar uma Declaração consignando o nome do Responsável Técnico e o tipo de vínculo jurídico a ser estabelecido com o mesmo, nos termos do artigo 67, inciso I, da Lei 14.133/2021, sendo que a efetiva comprovação de que trata o item **6.6.3.7** será exigida quando da convocação da licitante vencedora para a formalização do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.156 da Lei 14.133/2021 e das penas previstas no item 18 deste edital.

6.6.3.8. A comprovação de capacidade técnica exigida está amparada no inciso II, do art. 67, da Lei Federal n.º 14.133/2021, não implicando em restrição ao caráter competitivo do certame, sendo absolutamente compatível com a complexidade do serviço a ser executado.

6.6.3.9. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de responsabilidade ou capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

6.6.3.10. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo CONTRATANTE principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Declaração formal do CONTRATANTE principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- b) Autorização da subcontratação pelo CONTRATANTE principal, em que conste o nome do licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado ou
- c) Contrato firmado entre contratado principal e o licitante subcontratado, devidamente registrado no respectivo Conselho.

6.6.3.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.6.3.12. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as

experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

6.6.3.13. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6.6.3.14. As empresas participantes do processo licitatório poderão visitar o local onde será executada a obra, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

6.6.3.15. A visita técnica é facultativa, ficando sob a responsabilidade do licitante o (des)conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, bem como a responsabilidade do contratado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto.

6.6.3.16. Na visita técnica constante deste item, o profissional qualificado para tal procedimento deverá estar credenciado, conforme **Anexo XI**, parte integrante deste Edital, portando documento de identificação.

6.6.3.17. Ao licitante que optar pela visita técnica será emitido um Atestado de Visita, assinado por responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB, comprobatório de que o profissional devidamente credenciado pelo licitante realizou a visita.

6.6.3.18. No caso de realização de visita técnica, esta deverá ocorrer, impreterivelmente, de segunda a sexta-feira, até dois dias úteis antes da data da sessão pública. O horário da visita deverá ser previamente agendado pelos telefones (31) 3512-3270 ou (31) 3512-3274, com os servidores Gustavo Felipe Dutra ou Eurico Hermógenes,. Na visita técnica, o profissional indicado pela licitante deverá apresentar documento oficial de identificação e **credenciamento ou comprovação de vínculo com a licitante, admitidas, entre outras formas, declaração da empresa, carta de credenciamento ou contrato de prestação de serviços.**

6.6.3.18.1. A visita técnica terá como ponto de partida a sede da Administração, localizada na Rua Pará de Minas, nº 640, 2º Andar, Bairro Brasília, Betim/MG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB devendo o licitante optar por uma única data e agendar até o último dia útil anterior à data escolhida.

6.6.3.19. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

6.6.3.20. Caso a futura CONTRATADA opte por não realizar a vistoria, deverá

prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da futura CONTRATADA acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme **Anexo IX**, parte integrante deste Edital.

6.6.4. Qualificação Econômico-financeira

6.6.4.1.1. Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprovem a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.6.4.1.2. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação de boa situação financeira.

6.6.4.1.3. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

- a) Índice de Solvência Geral – ISG: $AT \div (PC + PELP) \geq 1$
- b) Índice de Liquidez Corrente – ILC: $AC \div PC \geq 1$
- c) Índice de Liquidez Geral – ILG: $(AC + ARLP) \div (PC + PELP) \geq 1$

Onde:

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

6.6.4.1.3.1 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa;

6.6.4.1.4. A licitante deverá possuir **Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação.

6.6.4.1.5. As empresas sujeitas ao Lucro Real e ao RTT (Regime Tributário de Transição) que enviam eletronicamente sua escrituração contábil à Receita Federal por meio do SPED ou ECD deverão apresentar o comprovante de envio ao órgão fiscalizador responsável;

6.6.4.2. Apresentação de Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial e de Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da futura CONTRATADA, em data de emissão não anterior a **90 (noventa) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento. As certidões negativas de recuperação judicial ou extrajudicial podem ser exigidas,

mas a empresa em recuperação não pode ser inabilitada por tal motivo.

6.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, nos limites dos arts. 67, 68 e 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser considerado inabilitado, serão requeridos e analisados a Proposta e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação, nos mesmos termos e prazos especificados neste edital, até que se obtenha um licitante habilitado.

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. PREÇO DE REFERÊNCIA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E FONTE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Valor de Referência Total: R\$4.390.304,72 (quatro milhões, trezentos e noventa mil, trezentos e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme planilha e demais anexos.

7.2. Fonte Orçamentária: Os serviços serão custeados com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09.01.10.301.0043.1174.449051.1601912

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

8.2. O licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento de proposta ou de habilitação deverá manifestar, por meio do sistema, a sua intenção de recorrer.

8.3. A manifestação de intenção de recurso deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) minutos**, contado da declaração do vencedor, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O licitante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para interpor recurso, contados da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação do licitante declarado vencedor.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo estabelecido para interposição do recurso e terá início a partir do término do prazo do recorrente ou da divulgação da interposição do recurso, conforme o caso.

8.6. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. Serão desconsiderados pelo(a) Agente de Contratação os recursos interpostos fora do

8.8. O recurso será dirigido ao(à) Agente de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual proferirá decisão.

8.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O recurso interposto em desacordo com as condições deste **Edital** e dos seus **Anexos** não será conhecido.

8.11. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.11.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.11.4. A convocação para a reabertura da sessão dar-se-á por meio do sistema eletrônico (chat), com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ocasião em que o certame poderá ter prosseguimento..

9. ENCERRAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. Definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Competente que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será esta convocada pela Administração para prestar garantia conforme item 13 do Edital.

9.3. A licitante vencedora será convocada pela Administração para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, assinar o contrato, conforme **ANEXO XII**, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo.

9.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.


JAQUELINE DAMIANA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim -MG

9.3.1.1. O ato de convocação da empresa para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

9.4. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá, a licitante vencedora do certame, o direito ao contrato, e podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, bem como à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão ou entidade licitante.

9.5.1. A regra do item 9.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma expressa no item 9.4.1.

9.6. A licitante vencedora, não assinando o contrato, nem apresentando relevantes razões para não o fazer, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

10. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1. Este Edital de Licitação e seus anexos, bem como a Proposta de Preços oferecida pela contratada constituirão peças integrantes ao contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

11.2. O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

11.3. Os prazos poderão ser prorrogados conforme o estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. Constitui obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos e apêndices, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim-MG

796
8

12.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

12.1.4. Apresentar, até a assinatura do contrato, o comprovante de que prestou a garantia contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando for o caso, mediante apresentação de cópia de apólice ou equivalente, em vigor;

12.1.5. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços;

12.1.6. Providenciar e instalar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, a placa de obras definida na Planilha, conforme modelo fornecido e em local indicado pela fiscalização, em observância ao art. 16 da Lei Federal nº 5.194/1966;

12.1.7. Visto junto ao CREA/MG ou CAU/MG, para as empresas que possuem CNPJ de outros Estados da Federação.

12.1.8. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's) para a obra, em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Quitação e Registro da Pessoa Jurídica, junto ao CREA ou CAU, e em nome do engenheiro/arquiteto que efetivamente executará a obra, e encaminhar à CONTRATANTE até a emissão da 1ª MEDIÇÃO DE SERVIÇOS;

12.1.9. Emitir o Cadastro Nacional da Obra (CNO) e encaminhar para a CONTRATANTE até a 1ª medição;

12.1.10. Apresentar até a 1ª medição as Composições de Preço Unitário (CPU) de todos os itens da planilha da proposta;

12.1.11. Providenciar, antes do início dos serviços, as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes, municipais, estaduais e/ou federais, tais como Prefeitura Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, conforme o caso, inclusive quando houver necessidade de execução de serviços de desmatamento, corte de árvores, demolição de pavimento de rua, alteração de tráfego, remanejamento de interferências e outros necessários à consecução da obra;

12.1.12. Equipar a obra com instalações necessárias e suficientes à sua adequada execução, tais como escritório de obra, instalações sanitárias, vestiários, tapumes, entre outros, conforme determina a legislação vigente em especial a NR18;

12.1.13. Todas as instalações provisórias montadas pela Contratada durante a execução do serviço deverão ser retiradas no seu término;

12.1.14. Fazer o planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;

12.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou

JACQUELINE FERREIRA DI SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim-MG

autoridade superior;

12.1.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
12.1.17. Manter seus empregados uniformizados em um só padrão, trazendo, cada um, o seu respectivo crachá de identificação com fotografia, nome, cargo e logomarca da empresa;

12.1.18. Fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) compatíveis com os serviços em execução, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores dos serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com a legislação vigente e com as especificações da NR6. Correrá por conta da CONTRATADA o custo desses equipamentos;

12.1.19. Manter no canteiro da obra Diário de Obras, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais e mão de obra, registrando, em especial:

- Pessoal efetivo, descrevendo quantidade e função;
- Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- Equipamentos disponíveis;
- Avanço físico da obra;
- Informações climáticas (caso tenham impacto no andamento dos serviços);
- Anotações do Responsável Técnico da obra.

12.1.19.1. Este diário deve ter em todos os dias a assinatura do engenheiro responsável pela obra e do responsável pela fiscalização dos serviços, podendo o documento ser na forma digital, a depender da definição da fiscalização.

12.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo, essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, Projeto Básico ou contrato, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente

CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

12.1.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

12.1.26. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.1.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.29. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições exigidas para habilitação;

12.1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

12.1.33. Comprovar a reserva de cargos, a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los ~~caso necessário~~ inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.1.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.1.37. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local;

12.1.38. Documentar eventuais modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (As Built) que deve ser entregue em cada medição dos serviços e de forma consolidada no final da execução, condicionado a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a apresentação do "As Built";

12.1.39. Entregar os catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia, quando da solicitação do Termo de Recebimento Provisório;

12.1.40. Demais obrigações previstas no contrato, no Projeto Básico e no instrumento convocatório.

12.2. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Projeto Básico, com o edital, com o contrato e seus anexos e apêndices;

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, conforme Decreto Municipal nº 44.825/2023, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal;

12.2.3. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

12.2.4. Liberar as áreas destinadas a execução da obra;

12.2.5. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

12.2.6. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

12.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico, no edital, no contrato e seus anexos e apêndices;

798
S

12.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer irregularidade detectada, na execução do objeto;

12.2.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Projeto Básico, no edital, no contrato e seus anexos e apêndices;

12.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública do Município de Betim para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

12.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.2.13. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, das solicitações estabelecidas no item anterior, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.2.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Projeto Básico;

12.2.15. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.2.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.2.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, no edital, no contrato e seus anexos e apêndices.

13. GARANTIA À EXECUÇÃO

13.1. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora, esta será convocada para prestar garantia com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação desta licitação até a assinatura do presente contrato, conforme previsto no § 3º do Art. 96 da Lei 14.133/2021.

13.2. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

13.3. A recusa de prestar a garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública do Município de Betim pelo prazo de dois anos.

13.4. A garantia contratual será no valor correspondente a 5% do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim -MG

13.5. A garantia prestada pela CONTRATADA na modalidade SEGURO GARANTIA deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias superior ao prazo da vigência do contrato, e deverá, ainda, ser prorrogada a sua vigência, na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou a sua complementação em caso de alteração de valor.

13.6. A garantia deverá ser prestada até a assinatura do contrato.

13.7. O Seguro Garantia deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

13.7.1. Compromisso da seguradora de pagar ao Contratante, mediante notificação formal por escrito, após a caracterização do sinistro, o valor da multa imposta à Contratada em razão da aplicação de penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia;

13.7.2. Manutenção da obrigação independentemente de alterações contratuais regularmente formalizadas, renunciando a alegações que importem desobrigação da garantia, enquanto vigente o compromisso;

13.7.3. Compromisso de que, uma vez caracterizado o sinistro e concluído o processo de regulação, a seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização ao Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrega de todos os documentos necessários à regulação, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

13.7.4. Compromisso de manutenção da garantia durante todo o prazo contratual, cabendo à Contratada providenciar sua renovação, no mesmo prazo e condições previstas no item 13.4.

13.8. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

13.9. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e vinculados ao desempenho (execução) da CONTRATADA. As medições terão por base os critérios de percentual conforme execução física. Serviços/materiais não aceitos pelo CONTRATANTE não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente.

14.1.1. As medições serão aferidas em relação aos serviços executados no período do 1º (primeiro) ao último dia do mês, pela Fiscalização da CONTRATANTE, com a participação da CONTRATADA. Será formalizada e datada no último dia de cada mês com execução do processo de pagamento a partir do mês subsequente.

14.1.2. O pagamento da CONTRATADA será feito conforme as medições aferidas pela CONTRATANTE.

14.1.3. Após a conferência da medição pelas equipes de Fiscalização ela será encaminhada para o GESTOR DO CONTRATO, para análise e aprovação. Em seguida à sua autorização,

será enviada para o setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo.

14.1.4. A medição da Administração Local será efetuada proporcional aos serviços medidos, considerando-se o seguinte critério:

$$\frac{\text{(valor da medição)}}{\text{(valor do contrato)} - \text{(valor contratual da Adm Local)}} = \text{(valor da administração local com nove casas decimais, após a vírgula)}$$

14.1.5. O prazo de garantia dos serviços executados, conforme art. 618 do Código Civil, é de cinco anos, a partir do Recebimento Definitivo dos serviços executados. A garantia se aplica à responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição.

14.1.6. As medições deverão ser atestadas pelo Fiscal da Obra e pelo Fiscal do Contrato, e conforme IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- Boletim de medição;
- Memórias de cálculo;
- Diário de obras;
- Relatório fotográfico indicando os serviços realizados.

14.2. Dos Pagamentos

14.2.1. O pagamento será realizado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal e entrega dos demais documentos trabalhistas.

14.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação da etapa a que se referir.

14.2.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, discriminar o serviço prestado, bem como o período da entrega e/ou execução, o banco, número da agência, o número da conta corrente para o pagamento e o número da proposta: 13064.1130001/24-005.

14.2.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

14.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal referente à prestação dos serviços do objeto em questão, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes comprovantes de regularidade atualizados na mesma data de emissão daquela:

- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação nominal dos empregados alocados no serviço da obra (SEFIP);
- Guias pagas do GPS e FGTS (GFIP), com protocolo de envio.

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadora do SUS/Betim-MG

14.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

14.3. Ocorrendo inadimplência da Administração no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo "pro rata die", ou seja, considerando o cálculo do valor diário da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

15. REAJUSTAMENTO.

15.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses contados do mês da data base do orçamento da Administração.

15.2. Após 12 (doze) meses da data base do orçamento da Administração, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme a forma apresentada no item 15.3.

15.3. O índice de reajustamento será calculado de acordo com as diretrizes do Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e do Art. 241 do Decreto Municipal nº 44.825/2023, observando-se a seguinte metodologia:

TÍTULO	CÓDIGO	FONTE	PESO %
INCC-Brasil-DI-Todos os itens	1464783	FGV - INCC	100,00%

Será aplicada a seguinte fórmula:

$R = 100\% \text{ INCC-Brasil-DI-Todos os itens}$

$$R = Pi \times \frac{Li - Lo}{Lo}$$

Lo

Onde:

R = o valor do reajustamento

Pi = o preço inicial dos valores a serem reajustados

Li = índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras;

Lo = índices publicados pela Fundação Getúlio Vargas, referente à data base do orçamento da Administração.

Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. A empresa interessada deverá requerer, formal e justificadamente, o reajustamento dos preços contratados sob pena de preclusão do direito ao reajuste.

15.8. A solicitação deverá ser formalizada através da abertura de Processo Administrativo e será realizada por apostilamento ou termo aditivo.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O contrato firmado pela Administração Pública do Município de Betim poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, da mesma forma, no caso de prorrogação de prazo de execução avençado, conforme art. 6º, inciso XVII c/c art. 111, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que justificadamente e sempre mediante Termo Aditivo.

17. SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Será admitida a subcontratação mediante prévio e expresso consentimento da Administração desde que esta não constitua o escopo principal do objeto e seja restrita ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do contrato, devendo a empresa subcontratada, antes do início da realização dos serviços apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária nos termos previstos no Edital.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Das Infrações

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA que:

18.1.1.1. Dá causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.1.2. Dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.1.3. Dá causa à inexecução total do contrato;

18.1.1.4. Deixa de entregar a documentação exigida;

18.1.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a CONTRATANTE, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.1.12. Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

18.1.1.13. Os atos previstos como infrações administrativas no Projeto Básico, no edital, no contrato, na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública do Município de Betim, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.2. Das Sanções Administrativas

18.2.1. Serão aplicadas ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas previstas no item 18.1, as seguintes sanções:

18.2.1.1. Advertência;

18.2.1.2. Multa;

18.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.1.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.1.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.1.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.1.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.1.5.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, normas e orientações dos órgãos de controle;

18.2.1.5.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.1.6. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA, a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



18.2.1.7. A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

- Multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso injustificado, até o 30º (trigésimo) dia;
- Multa de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela de serviços em atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total, ou parcial do contrato até o limite de 30% por cento do valor do contrato licitado.

18.2.1.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1.2, 18.1.1.3, 18.1.1.4, 18.1.1.5, 18.1.1.6 e 18.1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.2.1.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1.8, 18.1.1.9, 18.1.1.10, 18.1.1.11 e 18.1.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos itens 18.1.1.2, 18.1.1.3, 18.1.1.4, 18.1.1.5, 18.1.1.6 e 18.1.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.1.8 deste Edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.2.1.10. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

18.2.1.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.2.1.12. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.2.1.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.2.1.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará à CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.2.1.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 9.784/1999.

JACQUELINE PEREIRA DE SANTANA
Secretaria Municipal de Saúde
Betim - MG

18.2.1.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

18.2.1.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.2.1.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADA, a Administração Pública do Município de Betim poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

19. EXTINÇÃO

19.1. Será extinto o contrato nos casos previstos no art. 137 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

20.1. Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao gestor do contrato, solicitará o recebimento dos mesmos.

20.2. Os serviços concluídos deverão ser recebidos PROVISORIAMENTE pelo fiscal do contrato, através de vistoria do responsável por seu acompanhamento, mediante conferência e aceitação de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas dos serviços previstos.

20.3. O Recebimento PROVISÓRIO será formalizado através de termo circunstanciado, pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

20.4. O termo circunstanciado citado no item anterior deve conter, quando:

a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção.

20.5. Para o recebimento PROVISÓRIO, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega do "AS BUILT" consolidando todas as modificações ocorridas no projeto durante a execução dos serviços e obras.

20.6. Entregar catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.

20.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

20.8. O recebimento DEFINITIVO somente se dará após a emissão do Recebimento PROVISÓRIO, e na ausência de pendências administrativas-financeiras;

20.9. O prazo para sua emissão será de até 90 dias da emissão do Recebimento PROVISÓRIO;

20.10. O recebimento DEFINITIVO dos serviços será emitido pelo o gestor do contrato;

20.11. Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

20.12. Após o recebimento definitivo do objeto de obras e serviços, bem como a conclusão dos pagamentos das medições, o gestor deverá emitir o Termo de Encerramento do Contrato, conforme art. 27 da Instrução Normativa nº 09/2024 da Secretaria Municipal de Compliance – Betim.

21. RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A CONTRATADA, ao firmar o contrato, assumirá automaticamente a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Betim ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

22. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

22.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou sobre as atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

23. NORMAS AMBIENTAIS E PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO

23.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental e observar as normas relativas ao patrimônio artístico e histórico, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e aos bens tombados, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

23.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente;

23.3. A CONTRATADA deverá observar, sempre que houver, os procedimentos estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condições estabelecidas pelo órgão ambiental competente;

LAQUELINO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do SUS/Betim-MG

23.4. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

23.5. As licenças existentes para a obra não dispensam nem substituem a obtenção, pela CONTRATADA, de certidões ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

23.6. Deverá ser observado o disposto no art. 45 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O Município de Betim se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à LICITANTE o direito a qualquer reclamação ou indenização.

24.2. O(A) Agente de Contratação deverá declarar a licitação fracassada quando nenhuma das propostas satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou suas especificações.

24.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital.

24.4. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das LICITANTES.

24.5. Fica entendido, ainda, que o Edital, o Projeto Básico, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24.6. O Município de Betim se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços previstos no presente Edital, independentemente da parcela dos mesmos que já tenha sido efetivamente executada.

24.7. Caberá à CONTRATADA o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, pelo CREA/CAU ou por qualquer outra entidade para tanto qualificada, em decorrência de irregularidades e/ou infrações cometidas durante a execução do contrato.

24.8. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

24.9. A CONTRATADA, durante a execução dos serviços, deverá atender ao que dispõe o art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.

24.10. A CONTRATADA deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária para sua execução.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

503

24.12. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão oportunamente remarcados.

24.13. As marcas comerciais dos materiais porventura constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares aos mesmos.

24.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

24.15. O Município de Betim efetuará retenção de crédito em caso de demandas judiciais, com liberação dos recursos tão somente após o cumprimento da obrigação por parte da CONTRATADA.

25. ANEXOS:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL,

ANEXO IV – CÁLCULO DE BDI E ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO VI – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO (CPU)

ANEXO VII – MATRIZ DE RISCO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO X – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO XI – MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Betim/MG, ____ de _____ de 2026.



Jaqueline Flaviana de Santana
Secretária Municipal de Saúde

EM BRANCO